

continuação



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Empresa em Recuperação Judicial | CNPJ: 04.895.728/0001-80



a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre os Anexos do Plano e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos no Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões: (a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes dos Anexos do Plano, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista no Plano, com os recursos originalmente destinados ao pagamento dos Credores Financeiros. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior. (b) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos do Plano terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior. (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes dos Anexos do Plano, o valor integral necessário para o pagamento de tais Créditos, conforme forma de pagamento aplicável à classe para qual os Créditos tenham sido reclassificados, será realocado da classe original para a nova classe e fará parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da classe original continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a reclassificação do Crédito. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizados em data anterior à sua reclassificação. (d) Na hipótese de Créditos constantes dos Anexos do Plano serem reconhecidos como Créditos Não Sujeitos ao Plano, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Não Sujeitos ao Plano continuarão a ser pagos na forma prevista no Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Não Sujeito ao Plano. De acordo com o plano os credores Trabalhistas serão pagos em uma única parcela, os credores Operacionais e os de Encargos Setoriais em até 60 parcelas, os demais credores tiveram uma repactuação de prazos significativamente mais extensa, o que permitirá à Companhia um fôlego financeiro para sua recuperação. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de CELPA, desde que 1- esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou 2- todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

24. Outras contas a pagar:

	31/12/2012		31/12/2011	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Convênios de arrecadação	2.161	–	2.436	–
Adiantamento de consumidores	31.689	–	19.992	–
Entidades seguradoras	584	–	150	–
Benefícios a aposentados	4.135	–	3.173	–
C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções (a)	–	–	31.502	2.757
Encargos ex-isolados	1.065	–	838	–
Encargos tarifários	1.266	–	1.443	–
Subvenção PIS - CCC	–	12.962	–	9.810
Subvenção COFINS - CCC	–	59.706	–	45.185
Taxa de iluminação pública	20.650	–	19.873	–
ANEEL - Autos de Infração	4.525	18.110	–	–
Multas regulatórias (b)	43.944	–	–	–
Benefícios pós-emprego	6.119	–	3.217	–
Participação nos lucros	116	–	–	–
Outros	48.551	3.097	3.830	3.098
Total	164.805	93.875	86.454	60.850

(a) Refere-se ao saldo do parcelamento da ação ordinária de indenização de autos nº 1993.1.002606-0 junto à C.R. Almeida S.A. – Engenharia e Construções, que seriam pagos em 50 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M acrescidas de juros de 6% ao ano, que encontra-se no âmbito da Recuperação Judicial. (b) Refere-se a passivo por violação do limite de continuidade individual dos indicadores DIC (limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão). FIC (limite de continuidade

estabelecido no período considerado para o indicador de frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão) e DMIC (limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão). Em relação ao período de apuração (mensal, trimestral ou anual), a distribuidora deverá calcular a compensação ao consumidor e efetuar o crédito na fatura, apresentada em até dois meses após o período de apuração. No caso de violação do limite de continuidade individual do indicador DICRI (limite de continuidade estabelecido para o indicador de duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão), a distribuidora deverá calcular a compensação ao consumidor e efetuar o crédito na fatura, apresentada

Acionistas	Ordinárias	%	A		M
				%	
Equatorial					
Energia	38.717.480	65,18%	346.012	15,97%	
Eletrobrás	20.664.721	34,79%	121.339	5,60%	1.07
Outros	15.295	0,03%	1.699.465	78,43%	1
Total	59.397.496	93,03%	2.166.816	3,39%	1.08

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2012, os acionistas da Companhia autorizaram o aumento do seu capital social em até 572.000.000,00 (quinhentos e setenta e dois milhões de reais), mediante emissão de até 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O preço de emissão por ação ordinária foi fixado em R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) por ação. Vide nota de Eventos Subsequentes (nota 41a) para maiores detalhes.

Os acionistas terão direito de receber como dividendos obrigatórios em cada exercício, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado. A distribuição dos dividendos será efetuada observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma:

- a) Os titulares das ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º do estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no “caput” desse artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais;
- b) Não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos para as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe;
- c) Após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e à medida que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas que possuem ações ordinárias receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições;
- d) Os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais.

O estatuto estabelece distribuição de dividendo mínimo sobre o valor do capital representado pelas respectivas classes de ações nos seguintes percentuais:

Ações preferenciais classe "A" -	6%
Ações preferenciais classe "B" -	10%
Ações preferenciais classe "C" -	3%

	31/12/2012			31/12/2011		
	Nº de consumidores	MWh (*)	R\$	Nº de consumidores	MWh (*)	R\$
Residencial	1.641.612	2.526.004	1.215.504	1.550.854	2.460.203	1.113.313
Industrial	3.733	1.226.926	425.848	3.676	1.320.616	418.804
Comercial	145.845	1.479.814	743.700	139.529	1.396.763	651.919
Rural	120.285	193.876	65.031	122.802	191.826	58.786
Poder público	17.608	446.203	215.294	16.816	427.131	188.720
Iluminação pública	377	273.029	79.126	381	257.681	70.296
Serviço público	1.763	237.125	68.967	1.647	233.522	62.318
Consumo próprio	261	29.053	—	276	—	—
Receita pela Disponibilidade- Uso da Rede	—	—	25.175	—	—	16.838
Suprimento CCEE	—	—	3.539	—	—	12.966
Baixa renda	—	—	59.439	—	—	37.746
Receita de construção	—	—	466.170	—	—	734.576
	—	—	17.590	—	—	10.066
	1.931.484	6.412.030	3.385.383	1.835.981	6.321.764	3.376.348

(*) Informações não revisadas pelos auditores independentes.

em até dois meses após o mês de ocorrência da interrupção. Pelo fato da Companhia ter entrado com o pedido de recuperação judicial em 29/2/2012, todos os valores cujo fato gerador ocorreram antes do protocolo do pedido devem compor o saldo dos credores cujo pagamento será aprovado pela assembleia de credores dentro nos prazos e condições legais. **25. Patrimônio líquido: 25.1. Capital Social:** O capital social da Companhia em 31/12/2012 e 31/12/2011 é de R\$ 518.932, representado por 63.850.934 ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 59.397.496 ações ordinárias e 4.453.438 ações preferenciais, divididas em 2.166.816 preferenciais Classe "A"; 1.085.373 preferenciais Classe "B"; e 1.201.249 preferenciais Classe "C", cuja composição por classe de ações e principais acionistas é a seguinte:

Número de ações

Número de ações					
Preferenciais					
B	%	C	%	Total	%
2	—	115.903	9,65%	39.179.397	61,36%
4.634	99,01%	—	—	21.860.694	34,24%
0.737	0,99%	1.085.346	90,35%	2.810.843	—
5.373	1,70%	1.201.249	1,88%	63.850.934	100,00%

25.2. Reserva de reavaliação

	<u>31/12/2012</u>	<u>31/12/2011</u>
Reserva de reavaliação	284.814	354.934
	284.814	354.934

Seque a mutação da reserva de reavaliação:

	Quota de				
	31/12/2011	Reavaliação	Adição	Baixa	Outros
Reserva de					
Reavaliação	(354.934)	41.133	-	55.253	(1.111)
Encargo					
Tributário	-	-	(32.771)	7.617	-
Total	(354.934)	41.133	(32.771)	62.870	(1.111)

25.3. Recursos destinados à aumento de capital: A controladora Equatorial Energia S/A aportou recursos na ordem R\$350.983 para fazer face ao aporte previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado em 01/09/2012 (nota 23). Tal aporte esse será subscrito e integralizado em Assembleia Geral de acionistas (nota 41a).

25.4. Dividendos: Conforme o estatuto social da Companhia, aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação em vigor e deduzido das destinações determinadas pela Assembleia Geral. Nos exercícios de 2012 e 2011 a Companhia realizou um prejuízo de R\$696.863 e R\$391.162, respectivamente, não pagando dividendos nesses anos. A movimentação dos dividendos a pagar está apresentada como segue:

Saldo em 31 de dezembro de 2010

Dividendos adicionais propostos em 2010	—
Pagamento de dividendos	(4.782)
Dividendos mínimos propostos em 2011	—
Saldo em 31 de dezembro de 2011	30.043
Saldo em 31 de dezembro de 2011	30.043
Dividendos adicionais propostos em 2011	—
Pagamento de dividendos	—
Dividendos mínimos propostos em 2012	—
Saldo em 31 de dezembro de 2012	30.043

26. Receita operacional bruta: Em 31 de dezembro de 2012 e 2011, a composição do fornecimento de energia elétrica pelas classes de consumidores é a seguinte: